



Número: **0064725-30.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **28/10/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA (AUTOR)		RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO registrado(a) civilmente como RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO (ADVOGADO) CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA (ADVOGADO)	
Estado da Paraíba (REU)			
CLEBER CARNEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)		Galileu de Belli Neto (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25890890	04/11/2019 15:41	<a href="#">Manifestação</a>	Informações Prestadas

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE DA 10ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA /PB**

**A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PÚBLICO  
DA PARAÍBA – ASMP/PB**, sociedade civil com personalidade jurídica de direito  
privado, inscrito no CNPJ nº 41.196.270/0001-05, sem fins lucrativos e sem  
finalidades políticas, partidárias e religiosas, com sede à Rua Treze de Maio, nº 668,  
Centro, João Pessoa/PB, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa  
Excelência, **INFORMAR** o que se segue:

Conforme decisão de Id. 21562004, o MM Magistrado **INDEFERIU** o  
pedido da parte autora, que pugnava pela integralização da Peticionante nos autos,  
na condição de litisconsorte ativo, nos seguintes termos:

*“Quanto ao pedido de chamamento ao processo da  
Associação dos Servidores do Ministério Público, na  
condição de litisconsorte ativo necessário, **indefiro-o** por  
não divisar a ocorrência de comunhão de direitos,  
afinidade de questões ou qualquer outra relação de  
conectividade que legitime a ocorrência de litisconsórcio.”  
(g.n)*

Sendo assim, considerando que a intimação da Associação para a  
audiência de conciliação ocorreu de forma equivocada, justifica-se, desde já, a  
ausência de representante legal no referido ato.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
João Pessoa, 04/11/2019

**Carlos Emílio Farias de Franca**  
OAB/PB 14.140

www.mendoncaetosciano.com.br | contato@mendoncaetosciano.com.br  
Av. Almirante Barroso, 405 - Centro - João Pessoa - PB | CEP 58013-120 | Tel. +55 83 3241-1740 | Fax +55 83 3241-4564  
Escritórios Associados: Brasília | São Paulo | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Belo Horizonte | Porto Alegre

